



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar Nº _____, de 2015
(Do Sr. **BACELAR**)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para determinar a destinação à educação dos recursos públicos recuperados em decorrência de casos de corrupção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Os recursos públicos recolhidos ao Tesouro Nacional no curso de ações judiciais referentes a casos de corrupção, ainda que não julgados em caráter definitivo, serão obrigatoriamente destinados aos programas orçamentários de educação.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese prevista pelo *caput* os recursos recolhidos voluntariamente, em decorrência de acordos de delação premiada.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, temos visto com bastante frequência a ocorrência de diversos casos de desvio de recursos públicos em



Câmara dos Deputados

crimes de corrupção. Muitos desses casos, quando chegam enfim ao conhecimento das autoridades policiais e judiciais, suscitam a arrecadação de quantias impressionantes, às vezes decorrentes do pagamento de multas aplicadas pelos tribunais competentes, às vezes decorrentes de acordos de delação premiada.

Apesar de se tratar de quantias altíssimas, quase sempre da ordem de milhões de reais, não há uma previsão clara da legislação quanto ao destino que deve ser dado a esse dinheiro, uma falha que pretendemos corrigir com o presente projeto. Somos de opinião que não há vinculação melhor para se fazer do que destinar os recursos apreendidos por crimes para as ações públicas de educação. Além de prestar um ótimo serviço aos programas públicos educacionais, sempre tão carentes de recursos, há também que se considerar o aspecto educativo da proposta, afinal, com uma educação de qualidade, a ocorrência de crimes certamente se reduz, não apenas nos casos de corrupção, mas em todos os casos.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em ,de de,2015

Deputado **BACELAR**